



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO CREA/MA

PORTARIA Nº 018/2021/PRESI. O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão nº PL-0653/2005, alterado posteriormente e provado pela Decisão PL – 1372/2005, ambas Decisões do CONFEA: CONSIDERANDO o regime jurídico de direito público dos Conselhos Profissionais, posto as atividades públicas realizadas, bem assim sua condição autárquica; CONSIDERANDO a atribuição legal do Presidente de direção e representação do Conselho Profissional (art. 49 da Lei nº 5.194/66); CONSIDERANDO a atribuição regimental do Presidente de administrar as atividades e gerir o quadro funcional da entidade (art. 87, incisos III e XXX, do Regimento Interno do CREA-MA); CONSIDERANDO que a contratação de serviços ou aquisição de produtos pelos entes da Administração Pública Direta e Indireta é realizada por meio de Licitação, pela égide da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Federal nº 10.024/2019; **RESOLVE: Art. 1º.** Nomear a Presidente, Membros Titulares da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiros e equipe de apoio. **Art. 2º.** Fica nomeado como Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeira Oficial do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA, a servidora **NATHÁLIA SANTOS PEREIRA**, inscrita no CPF nº 014.901.963-74. **Art. 3º.** Ficam nomeados como Membros Titulares da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Apoio ao Pregoeiro os servidores **VIVIANE CARDOSO ABRANTES, LÍDIO NOJOSA LIMA FILHO e SAULO PACHECO LIMA JÚNIOR.** **Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. São Luís(MA). 12 de janeiro de 2021.
Eng. Civil Luís Plécio da Silva Soares-Presidente do CREA-MA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA

PORTARIA Nº 09, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021. NOMEIA O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS, usando da competência que lhe confere o Regimento Interno, Considerando a adoção, pela Câmara Municipal, da modalidade de licitação denominada Pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Considerando ainda a necessidade de observar os requisitos da fase introdutória da modalidade Pregão, dentre eles, a nomeação do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, conforme dispõe o artigo 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/ 2002. **RESOLVE: Art. 1º.** Designar o servidor **RENAN RIPARDO DE SOUSA** para exercer a função de Pregoeiro, que será responsável pela condução dos trabalhos do Pregão. **Art. 2º.** Designar os servidores **Manoel Francisco Monteles Neto e Jordan Erick Gonçalves Monteles** para compor a Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro. **Art. 3º -** As atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão: I. O credenciamento dos interessados; II. O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação; III. A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes; IV. A condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou do lance de menor preço; V. A adjudicação da proposta de menor preço; VI. A elaboração de ata; VII. A condução dos trabalhos da equipe de apoio; VIII. O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e IX. O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação. **Art. 4º.** Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas e arquivadas no setor

competente. **Art. 5º.** Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. **Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário. Anapurus/MA, 01 de fevereiro de 2021. **Ademar Esteves de Santana,** Presidente da Câmara Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - MA

PORTARIA Nº 41, DE 08 DE MARÇO DE 2020. Estabelece procedimentos e regras a serem adotados administrativamente no âmbito da Divisão de Vigilância Sanitária de Imperatriz - DIVISA, em função da Pandemia do Coronavírus 2019 (COVID-19). **A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, III, IV e V do art. 55 da Lei Orgânica Municipal e, considerando as disposições contidas no Decreto nº 19, de 17 de março de 2020, e no Decreto nº 57, de 16 de maio de 2020, que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão da COVID-19, e a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, **RESOLVE: Art. 1º** Ficam estabelecidos os procedimentos e regras a serem adotados administrativamente no âmbito da Divisão de Vigilância Sanitária Municipal - DIVISA, em função da Pandemia do Coronavírus 2019 (COVID-19). **Art. 2º** Ficam suspensos pelo prazo de 90 (noventa) dias: I - Reuniões e atividades com mais de 10 (dez) pessoas na Divisão de Vigilância Sanitária Municipal - DIVISA; II - Apresentações de defesas e recursos administrativos referentes a autos de infrações presencialmente no órgão, devendo tais demandas serem encaminhadas ao e-mail: protocolo.visaitz@gmail.com, sempre contendo a assinatura do responsável legal da empresa/autuado (a) ou por meio de representação formal com devida comprovação na documentação enviada. III - A entrada de processos iniciais e renovações de licenciamentos sanitários, análise de projetos e entrega de mapas de medicamentos controlados protocolados presencialmente no órgão; IV - A entrega presencial dos mapas de medicamentos controlados (psicotrópicos, entorpecentes e talidomida) na Vigilância Sanitária, sendo que a entrega só será permitida em horário e data previamente agendados via e-mail: protocolo.visaitz@gmail.com ou por meio do telefone (99) 99138-2781, no horário de 08:00h às 14:00h; V - Os treinamentos, capacitações, seminários, oficinas e similares. **Parágrafo único:** Mesmo diante dos prazos processuais suspensos, a empresa autuada tem plena liberdade para o protocolo de defesa e recurso administrativo, referente a infração sanitária no e-mail: protocolo.visaitz@gmail.com, para que o Núcleo de Instrução Processual proceda a análise dos estabelecimentos que foram interditados, sendo que todo agendamento deverá ser realizado por meio do telefone: 99138-2781, no horário de 08:00h às 14:00h. **Art. 3º** Para emissão de Alvará Sanitário inicial dos estabelecimentos que necessitam de Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, a empresa requerente deverá proceder da seguinte forma: I – Solicitar documentação e taxa referente à emissão do relatório para a AFE à Vigilância Sanitária de Imperatriz – VISA, via e-mail (protocolo.visaitz@gmail.com); II – Enviar documentação conforme “checklist” atual por e-mail para análise e aprovação pelos Núcleos da DIVISA. **Parágrafo único.** Em caso de aprovação, será elaborado Relatório Técnico favorável para a empresa providenciar a concessão da AFE junto à ANVISA, e após a publicação da AFE no Diário Oficial da União (DOU), será concedido o Alvará Sanitário inicial pela DIVISA à empresa requerente. III – Comprovar por meio de fotografia, via e-mail: protocolo.visaitz@gmail.com, as instalações físicas das empresas e/ou da conclusão final das obras, quando for o caso; e, **Art. 4º** A solicitação de renovação do Alvará Sanitário perante a DIVISA, deverá ser feita mediante ofício ou requerimento enviado à Divisão de Vigilância Sanitária Municipal, via e-mail (protocolo.visaitz@gmail.com) pela empresa interessada, anexando uma cópia do Alvará Sanitário, referente ao ano de 2020 e cartão CNPJ-Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, especificando a atividade do estabelecimento que deseja licenciar. §1º Além do Alvará do ano anterior (2020), deverá ser anexada ao e-mail, toda a documentação